

AO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA/SP
SETOR DE LICITAÇÕES
Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão nº 03/2026

IMPUGNANTE: LEONARDO GARUTTI CUMINATO
CPF: 363.977.718-22
Endereço: Rua do trabalho, 1.119, Pedrinhas Paulista, SP, Centro

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada tempestivamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da identificação de cláusulas restritivas e inconsistências no edital que comprometem a legalidade do certame.

II – DOS FATOS

O Município de Pedrinhas Paulista publicou edital de licitação visando a contratação de serviços médicos para atendimento à população, com funcionamento em regime de plantão 24 horas.

Entretanto, ao analisar o instrumento convocatório, verificam-se exigências que extrapolam o objeto principal da contratação, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de disponibilização de profissional médico especialista em urologia, inclusive em regime de sobreaviso, bem como requisitos técnicos e operacionais desproporcionais.

III – DO MÉRITO

III.1 – DA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE MÉDICO UROLOGISTA

O edital exige a comprovação de profissional com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Urologia, mesmo cuidando, a espécie aqui tratada, de contratação para serviços de plantão médico geral.

Contudo, conforme o própria edital, o objeto consiste em:

- atendimento por clínico geral;
- estabilização de pacientes e
- posterior encaminhamento a unidade hospitalar.

Dessa forma, a exigência de especialista em urologia se mostradesnecessária, impertinente, desproporcional e absolutamente fora do contexto do objeto licitado, violando frontalmente os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.



III.2 – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A obrigatoriedade de disponibilização de médico urologista, ainda que em regime de sobreaviso, impõe ônus excessivo aos licitantes, restringindo indevidamente o caráter competitivo do certame.

Importante destacar que o serviço principal não demanda especialidade específica, de modo que tal exigência resulta em significativa redução do universo de participantes, configurando, assim, violação ao princípio da isonomia e da ampla concorrência.

III.3 – DA EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS SEM JUSTIFICATIVA

O edital exige que o médico plantonista:

- apresente comprovação de já ter prestado no mínimo 150 atendimentos/exames e
- ter experiência mínima de 2 anos na área de urologia.

Todavia, não há no edital justificativa técnica que fundamente tais quantitativos. A imposição de requisitos numéricos arbitrários, desacompanhados de estudo técnico, caracteriza restrição indevida à competitividade, contrariando a legislação vigente.

III.4 – DA EXIGÊNCIA DE VÍNCULO PRÉVIO DO PROFISSIONAL

O item 13.1.4.4 exige que o profissional já componha o quadro da empresa na data da apresentação da proposta, com vínculo permanente.

Tal exigência é ilegal, pois obriga estrutura prévia desnecessária; impõe custos antecipados aos licitantes e restringe a participação.

O entendimento consolidado admite a comprovação por meio de **declaração de disponibilidade futura**, não sendo exigível vínculo prévio rígido.

III.5 – DA CONFUSÃO E INDEVIDA AGREGAÇÃO DE OBJETOS

O edital mistura:

- serviços de urgência/emergência (plantão 24h) e
- ações preventivas (PSA, toque retal, palestras)

Tais atividades possuem naturezas distintas e deveriam ser objeto de contratações separadas. A aglutinação indevida compromete a clareza do objeto; a competitividade e a adequada formação de preços.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e provimento da presente impugnação,

2. A revisão do edital para:

- a) excluir a exigência de médico urologista com RQE;
- b) adequar os requisitos de qualificação técnica aos limites legais;
- c) afastar a obrigatoriedade de vínculo prévio dos profissionais e
- d) reavaliar os quantitativos mínimos exigidos;

3. A republicação do edital com as devidas correções, reabrindo-se os prazos legais.

V – DO REQUERIMENTO FINAL

Requer-se que todas as comunicações sejam encaminhadas ao e-mail:
leo_garutti@hotmail.com

Termos em que,

Pede deferimento.

Pedrinhas Paulista, SP, aos 27 de abril de 2026

LEONARDO GARUTTI CUMINATO

